



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pregão SRP nº...../20.....

Processo Administrativo nº 23068.110985/2022-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços não continuados, para fornecimento de lanches aos estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo, no Campus São Mateus, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), por um período de doze meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITARIO
01	Fornecimento de refeição matinal do tipo lanche, composto por: 2.1) Lanche 01: a) 01 (uma) porção de pão francês com queijo minas ou muçarela e manteiga – sendo que a porção do pão francês deverá conter gramatura mínima de 50 (cinquenta) gramas, e do queijo minas ou muçarela deverá ser de 20 (vinte) gramas; b) 01 (uma) porção de leite integral, UHT, de 60 (sessenta) ml – o mesmo deverá ser entregue em caixas de 1 litro (UHT, longa vida); c) 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, COM adição de açúcar, de 100 (cem) ml – o mesmo deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; d) 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, SEM adição de açúcar, de 15 (quinze) ml – deverá ser fornecido adoçante líquido ou em pó. Destaca-se que o café deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; e) 02 (duas) porções de frutas (podendo esta ser dentre: banana, maçã, laranja, goiaba, mexerica), de 80 (oitenta) a 100 (gramas) – as frutas deverão ser entregues em boas condições de consumo, higienizadas, prontas para consumo. 2.2) Lanche 02: a) 01 (uma) porção de 70 (setenta) a 80 (oitenta) gramas, de Pão de Queijo OU Chipa Chimango OU outra preparação correspondente a estas, que seja isenta de glúten; b) 01 (uma) porção de leite integral, UHT, de 60 (sessenta) ml – o mesmo deverá ser entregue em caixas de 1 litro (UHT, longa vida); c) 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, COM adição de açúcar, de 100 (cem) ml – o mesmo deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; d) 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, SEM adição de açúcar, de 15 (quinze) ml – deverá ser fornecido adoçante líquido ou empó. Destaca-se que o café deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; e) 02 (duas) porções de frutas (podendo esta ser dentre: banana, maçã, laranja, goiaba, mexerica), de 80 (oitenta) a 100	28.800 unidades de lanches, sendo: 27.000 unidades do lanche 01 e 1.800 unidades do lanche 02)	R\$ 12,61 (lanche tipo 1) e 10,50 (lanche tipo 2)





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

	(gramas) – as frutas deverão ser entregues em boas condições de consumo, higienizadas, prontas para consumo.		
Total			R\$ 359.370,00

1.2. O serviço se enquadra no Decreto 7.892/2013 Art. 3º IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.3. A não divulgação da Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 se justifica pela urgência do serviço com a volta das aulas presenciais do curso de Licenciatura em Educação do Campo, em maio de 2022.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de oferta de lanches.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. A ata de registro de preços terá vigência pelo período de 12 meses, com base no artigo 12 do Decreto nº 7.892 e é improrrogável.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso de Licenciatura em Educação do Campo/LEdoC-São Mateus organiza-se sob a Pedagogia da Alternância, que estabelece Tempos Comunidade/TCs e Tempos Universidade/TUs. No Tempo Universidade as/os estudantes permanecem no Ceunes durante uma semana no mínimo, alojando-se no Centro de Formação e Capacitação da Agricultura Familiar/Cefocaf, espaço adjacente ao Ceunes, e realizando todas as suas refeições no Ceunes. Neste sentido, é necessário o fornecimento de refeições, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. O presente objeto, trata-se do café da manhã e do lanche da tarde, pois neste tipo de refeição as (os) alunas (os) não são contempladas (os). A unidade de refeição corresponde ao café da manhã e lanche da tarde, composta por pão, manteiga, queijo, café, leite e fruta a ser fornecido a todas (os) as (os) estudantes matriculadas (os) nas disciplinas do semestre, presentes no Tempo Universidade. Aproximadamente tem-se três Tempos Universidade por mês, com duração de 05 dias cada um, repetidos em cada mês do semestre letivo.

2.2. O objeto a ser licitado possui natureza variável, sendo o mais adequado sua contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços, devido à sazonalidade em que se utilizarão os serviços de refeições e lanches, bem como a possibilidade de variação do quantitativo a ser disponibilizado em cada tempo





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

universidade.

2.3. Os beneficiários diretos serão os estudantes dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, Campi de São Mateus. Os lanches contratados serão servidos e entregues pela manhã e no período da tarde no pátio de sala de aula do eixo 3, no CEUNES/UFES. A especificidade técnica dos serviços foi definida pela gestão do curso sob orientação de uma nutricionista da Universidade Federal do Espírito Santo, a servidora DALILA FERRAZ LIMA FERREIRA CARAN – SIAPE 1978029, que assim ficou definida:

2.3.1. Fornecimento de refeição matinal do tipo lanche, composto por: **Lanche 01:** **a)** 01 (uma) porção de pão francês com queijo minas ou muçarela e manteiga – sendo que a porção do pão francês deverá conter gramatura mínima de 50 (cinquenta) gramas, e do queijo minas ou muçarela deverá ser de 20 (vinte) gramas; **b)** 01 (uma) porção de leite integral, UHT, de 60 (sessenta) ml – o mesmo deverá ser entregue em caixas de 1 litro (UHT, longa vida); **c)** 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, COM adição de açúcar, de 100 (cem) ml – o mesmo deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; **d)** 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, SEM adição de açúcar, de 15 (quinze) ml – deverá ser fornecido adoçante líquido ou em pó. Destaca-se que o café deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; **e)** 02 (duas) porções de frutas (podendo esta ser dentre: banana, maçã, laranja, goiaba, mexerica), de 80 (oitenta) a 100 (gramas) – as frutas deverão ser entregues em boas condições de consumo, higienizadas, prontas para consumo. **Lanche 02:** **a)** 01 (uma) porção de 70 (setenta) a 80 (oitenta) gramas, de Pão de Queijo **OU** Chipa Chimango **OU** outra preparação correspondente a estas, que seja isenta de glúten; **b)** 01 (uma) porção de leite integral, UHT, de 60 (sessenta) ml – o mesmo deverá ser entregue em caixas de 1 litro (UHT, longa vida); **c)** 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, COM adição de açúcar, de 100 (cem) ml – o mesmo deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; **d)** 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, SEM adição de açúcar, de 15 (quinze) ml – deverá ser fornecido adoçante líquido ou em pó. Destaca-se que o café deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada; **e)** 02 (duas) porções de frutas (podendo esta ser dentre: banana, maçã, laranja, goiaba, mexerica), de 80 (oitenta) a 100 (gramas) – as frutas deverão ser entregues em boas condições de consumo, higienizadas, prontas para consumo.

2.4. Os serviços deverão ser executados SOB DEMANDA, por solicitação do fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços.

2.5. Os serviços consistem na contratação de serviço de fornecimento de





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

refeições a ser realizado de acordo com o calendário de aulas dos cursos.

2.6. Caso ocorra a prorrogação contratual, os preços dos serviços poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

2.7. As quantidades de serviços a serem contratados foram baseados no quantitativo de alunos ingressantes e possíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de refeições (tipo lanche) para os estudantes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFES, campi São Mateus. Serviços a serem atendidos sob demanda através de Ata de Registro de Preços, sem a obrigatoriedade de se contratar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Possuir experiência e estrutura para que possam atender as demandas previstas nesta contratação;

5.1.2. Trata-se de serviço comum de prestação de serviços de fornecimento de refeições;

5.1.3. Trata-se de serviço não continuado que será atendido sob demanda;

5.1.4. A duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

5.3. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.4. A empresa licitante deverá possuir local adequado para manipulação e produção dos alimentos (cozinha industrial) para melhor atender a necessidade da contratante;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1.1 Serviço não continuado.

7.1.2 Da Entrega:

A solicitação dos lanches a serem fornecidos será realizada pelo fiscal à contratada quando do momento de realização do Tempo Universidade, conforme calendário acadêmico, do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES/UFES). Informa-se que o Tempo Universidade ocorre durante cinco dias contínuos (de segunda à sexta-feira) em média três vezes ao mês, perfazendo, portanto, um total de 15 (quinze) dias de efetivo fornecimento ao longo de um mês, o que totalizará ao final da vigência deste instrumento, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo fornecimento dos lanches ao longo dos 12 (doze) meses de vigência.

Deverão ser disponibilizados pela Contratada utensílios para servir a alimentação (garrafas de café, bandejas - onde serão armazenados os pães e frutas). Estes utensílios deverão ser disponibilizados e recolhidos no dia seguinte. Todos os utensílios e recipientes disponibilizados deverão estar em adequado estado de conservação e higienização para estar em contato com alimentos, sendo que em hipótese alguma serão aceitos lanches que não estejam acondicionados nesses recipientes e apresentarem-se com embalagens não íntegras no ato da entrega.

A refeição fornecida deverá atender a todos os critérios de Boas Práticas de Fabricação disposto na norma RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.3 As refeições descritas e caracterizadas no Lote 1 (refeição do tipo lanche) deverão ser entregues pela contratada duas vezes ao dia, sempre às 06h30 e às 15 horas no seguinte endereço:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a. No período da manhã e no período da tarde, no pátio de sala de aula do eixo 3, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES/UFES) - localizado na Rodovia Mário Covas, BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus-ES, CEP: 29.932-540.
- b. As datas definidas para a entrega dos lanches a cada Tempo Universidade (ou seja, a cada período em que os mesmos serão fornecidos dentro do mês) serão informadas pelo Fiscal à Contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, até atingir a quantidade total de lanches contratada.
- c. Para o primeiro dia da primeira etapa contratada, será considerado o quantitativo máximo diário de lanches, isto é, 80 (oitenta). Para os primeiros dias das demais etapas, o fiscal informará à contratada com antecedência mínima de dois dias úteis, o quantitativo de lanches que deverá ser fornecido.
- d. A partir do segundo dia de cada etapa, o fiscal comunicará à contratada até às 12 horas do dia útil anterior o quantitativo de lanches a ser fornecido no dia seguinte.
- e. A comunicação de que trata os subitens b,c e d será feita mediante envio de e-mail do Fiscal à Contratada.

7.1.3.2 Todos os custos relacionados à logística de entrega dos lanches correrá por conta da CONTRATADA.

7.1.3.3 Serão observadas as condições higiênico-sanitárias do veículo utilizado no transporte dessas refeições, a uniformização e condições de higiene do entregador. Os entregadores deverão realizar a higienização de suas mãos nas pias dos banheiros do local de entrega das refeições e/ou realizar a aplicação de álcool 70% nas mãos antes do contato com a mercadoria e sempre que solicitado.

7.1.3.4 A qualidade higiênico sanitária e segurança alimentar das refeições fornecidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os desdobramentos relacionados.

7.1.3.5 Caso haja desconformidade de algum parâmetro descrito a empresa fica suscetível à aplicação das sanções previstas em legislação pertinente.

7.1.3.6 Em caso de violação ou deformação das embalagens dos lanches, bem como dos recipientes dos líquidos, a CONTRATADA deverá fazer a reposição em tempo hábil de forma a não comprometer o serviço e garantir o fornecimento total solicitado

7.1.3.7 Para fins de habilitação para o fornecimento, a contratada deverá, dentre outras documentações a serem apresentadas em momento oportuno, mediante enquadramento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

- a. Caso enquadre-se como pessoa jurídica que execute atividades dentro dos termos dos **do artigo 3º, incisos I a VIII**, da Resolução CFN nº 702/2021: Apresentar, **obrigatoriamente**, dentre os demais documentos solicitados, o Registro junto ao Conselho Regional de Nutrição/4ª região.
- b. Caso enquadre-se como pessoa jurídica que execute atividades descritas no **artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IV** da Resolução CFN nº 702/2021: **fica facultado** a apresentação, dentre os demais documentos solicitados, do





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Registro junto ao Conselho Regional de Nutrição/4ª região.

- c. Para certificar se a pessoa jurídica enquadra-se nas alíneas a ou b deve-ser verificar o Anexo II da Resolução CFN nº 702/2021.

7.3 Da elaboração e composição do cardápio, campi São Mateus:

Para efeito de dimensionamento dos lanches a serem fornecidos informa-se que os mesmos deverão ser compostos, obrigatoriamente, por:

- a. 01 (uma) porção de pão francês com queijo minas ou mussarela e manteiga – sendo que a porção do pão francês deverá conter gramatura mínima de 50 (cinquenta) gramas; do queijo minas ou mussarela deverá ser de 20 (vinte) gramas e da manteiga deverá ser de 08 (oito) a 10 (dez) gramas - medida equivalente a cerca de uma colher de sobremesa; **OU** 01 (uma) porção, equivalente à 70 (setenta) a 80 (oitenta) gramas, de Pão de Queijo, Chipa, Chimango, ou outra preparação correspondente a estas, que seja isenta de glúten - CONFORME DESCRITO NO ITEM 01 do quadro apresentado na sessão 1 - OBJETO.
- b. 01 (uma) porção de leite integral, UHT, de 60 (sessenta) ml – o mesmo deverá ser entregue em caixas de 1 litro (UHT, longa vida).
- c. 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, COM adição de açúcar, de 100 (cem) ml – o mesmo deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada.
- d. 01 (uma) porção de café (infusão) tradicional, SEM adição de açúcar, de 15 (quinze) ml – deverá ser fornecido adoçante líquido ou em pó. Destaca-se que o café deverá ser entregue em garrafas térmicas, as quais ficarão de posse da contratante e recolhidas no dia seguinte pela contratada.
- e. 02 (duas) porções de fruta (podendo estas ser dentre: banana, maçã, laranja, goiaba, mexerica), de 80 (oitenta) a 100 (gramas) – as frutas deverão ser entregues em boas condições de consumo, higienizadas, prontas para consumo.

7.3.1 A CONTRATADA deverá submeter o cardápio para atender o fornecimento dos lanches, ao seguinte profissional, caso se enquadre no disposto no item 7.1.3.7: Nutricionista, com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN4), que será o Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA e acompanhará todo o processo de produção, desde o recebimento dos gêneros alimentícios, estocagem, pré-preparo, preparo e montagem do carro para transporte.

7.3.2 A CONTRATADA deverá possuir nas instalações da empresa as documentações exigidas pelas autoridades sanitárias, vigente durante toda execução do contrato.

7.4 O fiscal do contrato, representante da universidade, deve verificar junto ao setor financeiro se há recurso para empenhar para o pagamento dos serviços a serem realizados.

7.5 A Administração poderá solicitar a qualquer momento a listagem dos fornecedores, marcas e/ou fichas técnicas e/ou amostras dos produtos utilizados para análises técnica e sensorial.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Servidores do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e do Centro Norte do Espírito Santo (CEUNES) participarão da gestão do contrato referente ao Lote 1 – contratação de refeições tipo lanche;

8.2. A forma de comunicação entre a UFES e a prestadora de serviço será através de telefone e e-mail;

8.3. A forma de medir/aferrir os resultados será o somatório de todos os serviços realizados mensalmente para a contratação do Lote 01;

8.4. O fiscal da execução dos serviços, representante da UFES, deverá acompanhar a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (art. 6º), o que for aplicável ao objeto contratado.

10.4.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando às associações e cooperativas catadores de materiais





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do material para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

10.4.1.1. A comprovação da exigência deve ser feita por meio da apresentação de termo de compromisso firmado entre A CONTRATADA e a cooperativa ou associação de catadores que realizará a reciclagem.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais,





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. A tolerância de atraso será de 15 minutos;

10.24. Se forem necessários cancelamentos de entregas ou solicitação de acréscimo ou supressão das quantidades previamente requisitadas, o fornecedor será comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência.

10.25. Não serão aceitos recebimentos parciais.

10.26. Em caso de atrasos na entrega o fornecedor deverá comunicar no prazo mínimo de 2 horas antes do horário programado para entrega por meio do telefone e/ou e-mail constante.

10.27. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo solicitado pela contratante, às custas da contratada.

10.28. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

10.28.1. efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item.

10.28.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.28.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.28.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor,





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Trata-se de uma Ata de registro de Preços, por isso os pagamentos somente serão realizados, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, portanto, o pagamento será precedido de aferição da qualidade dos serviços prestados, não havendo necessidade de garantia;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço 03 durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (PJ) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para fins de demonstração de qualificação técnica decorrente do





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
desempenho de atividades, conforme Resolução CFN nº 378/2005 e CFN nº544/2014.

19.3.2. Para a contratação do objeto (lote 1), deve-se observar o disposto no subitem 7.1.3.7 e suas alíneas.

19.3.3. Certidão de Regularidade, na qual certifica que o profissional encontra-se em situação cadastral, financeira, fiscal e ética regular, estando apto ao exercício da profissão de Nutricionista e/ou Técnico em Nutrição e Dietética.

19.3.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão conter:

- 1) Descrição do objeto;
- 2) Identificação do contratante e contratada;
- 3) Assinatura do representante do contratante;
- 4) Data de emissão;

19.3.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

19.3.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias, que forem solicitadas, à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional deve-se observar o disposto no subitem 7.1.3.7, e suas alíneas

19.3.5.1 Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame

19.3.5.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.3.6 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência;

19.3.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar declaração em que conste que a mesma tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 Valor global do lote 1 R\$ 359.370,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais).

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 359.370,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais).

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Rochkhudson Batista de Faria
SIAPE 3190383

Coordenador da Licenciatura em Educação do Campo – CEUNES/UFES

Sarah de Oliveira Lollato
SIAPE 1837985

Membro da Equipe de Planejamento

Carlos André Pião
SIAPE 2321040

Membro da Equipe de Planejamento

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- II – Demonstrativo do Cálculo do Valor Global da Licitação
- III – Gerenciamento de Riscos (GR)





Termo de Referência-ATUALIZADO 26-01-2023

Data e Hora de Criação: 27/01/2023 às 12:48:56

Documentos que originaram esse envelope:

- Termo de Referência-ATUALIZADO 26-01-2023.pdf (Arquivo PDF) - 27 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 17f2c797a15d4a8b31f34be05004a3f86c1852abfda2bd6551e79659ad863c87

[SHA512]: 5033159cc0547397567cda15d3635dc5594eaa1eed7e3f9ae0d3fea3d6c06d01fee9e6690cd052163b8cfa91e9b089bc4fe0d785432187254df156905aeb54f1

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Rochkhudson Batista De Faria (rochkhudson.faria@ufes.br)

Data/Hora: 27/01/2023 - 12:52:37, IP: 200.137.72.162

[SHA256]: c5edcf6c744440f178f29cbe7b4b7e78094a15c667752c3877e62b4bf7e1973



ASSINADO - Sarah de Oliveira Lollato (sarahufes@yahoo.com.br)

Data/Hora: 27/01/2023 - 12:55:41, IP: 200.137.72.162

[SHA256]: ec87b5350866914107f2991d4e50574d25ec7e8b6c9f6248ab6f3325832d8a93

Histórico de eventos registrados neste envelope

27/01/2023 12:55:41 - Envelope finalizado por sarahufes@yahoo.com.br, IP 200.137.72.162

27/01/2023 12:55:41 - Assinatura realizada por sarahufes@yahoo.com.br, IP 200.137.72.162

27/01/2023 12:55:36 - Envelope visualizado por sarahufes@yahoo.com.br, IP 200.137.72.162

27/01/2023 12:52:37 - Assinatura realizada por rochkhudson.faria@ufes.br, IP 200.137.72.162

27/01/2023 12:52:11 - Envelope visualizado por rochkhudson.faria@ufes.br, IP 200.137.72.162

27/01/2023 12:50:15 - Envelope registrado na Blockchain por rochkhudson.faria@ufes.br, IP 200.137.72.162

27/01/2023 12:50:06 - Envelope encaminhado para assinaturas por rochkhudson.faria@ufes.br, IP 200.137.72.162

27/01/2023 12:49:02 - Envelope criado por rochkhudson.faria@ufes.br, IP 200.137.72.162